



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM

CONVÊNIO Nº 846612/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
BRASILÂNDIA/MT.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.203.665/0001-77, com sede na Trav. Antônio Baena, nº 1113, Marco, Belém - Pará, CEP 66.093-082, doravante denominada **CONCEDENTE**, conforme arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 124/2007 e Decreto nº 6.110/2007, neste ato representado pelo seu Superintendente **Sr. PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2775686 SESEP/PA e do CPF/MF Nº 614.535.872-68, residente e domiciliado na Travessa Dom Pedro I, nº 575, Edifício Quadra Residence, Apto 501, Quinto Andar – Bairro: Umarizal, CEP: 66050-100, Belém/PA, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, com sede na Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, centro, Nova Brasilândia /MT, CEP 78860-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.963/0001-88, denominada **CONVENIENTE**, representada pelo Prefeita **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 1260492-5 e do CPF/MF nº 535.090.561-91, residente e domiciliado no Município de Nova Brasilândia/MT, Avenida Vereador Genival Nunes de Araújo, 289, Centro CEP 78860-000, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de Julho de 2007 e alterações, Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017 e PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017, regulado na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações e consoante o processo nº.59004.000135/2017-34, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução do projeto de **CONSTRUÇÃO DE MINE INDÚSTRIA DE LATÍCIÑIOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA MINE INDÚSTRIA DE LATÍCIÑIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, constante do Portal dos Convênios, aprovado eletronicamente naquele sistema, e que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE:

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, e conforme o disposto nas **CLÁUSULAS QUARTA e QUINTA**;
- b) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como da liberação de recursos, no prazo 2 (dois) dias úteis, em conformidade com a Lei 9.452, de 20 de março de 1997;
- c) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. no art. 59, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;

- d) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) comunicar ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução desse Convênio e suspenderá a liberação de recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 57 e parágrafos seguintes, da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores; e
- f) Divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.

II – DO CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho, aplicando os recursos financeiros de que trata este Convênio, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
- b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, do recebimento dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação dos recursos, na forma determinada no art. 2º, da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- c) fornecer ao **CONCEDENTE** a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- d) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos quando da contratação de terceiros inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- e) observar, por ocasião das contratações o disposto nos art. 2º e 4º Instrução Normativa/MP nº1, de 19/01/10, no que couber;
- f) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado à **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- g) utilizar, quando da aplicação dos recursos desse Convênio, a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- h) fazer constar nos editais licitatórios o critério de aceitabilidade de preços unitários, bem como critério estatísticos ou fixos de variações em relação a preços de referência, mesmo nos casos em que a licitação seja realizada em regime de preço global;
- i) incluir regularmente no SICONV as informações e o documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 424/2016, e alterações posteriores, mantendo-o atualizado;
- j) registrar no SICONV, as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- k) incluir no SICONV, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações:
 - k.1 - a destinação do recurso;
 - k.2 - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - k.3 - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - k.4 - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e



k.5 - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

- l) facilitar a supervisão do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- m) permitir o livre acesso de servidores do órgão do **CONCEDENTE**, e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e informações referentes a esse Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- n) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, relativos aos contratos celebrados para fim deste convênio;
- o) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ou outra norma que venha substituí-la;
- q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes desse Convênio;
- r) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial, federal ou estadual;
- s) depositar a contrapartida na conta específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho;
- t) cientificar da celebração desta convênio o conselho municipal ou instância de controle social pela respectiva política pública da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência orçamentária, quando houver;
- v) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** destinados à consecução do objeto do Convênio;
- x) é vedado para o conveniente estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.
- z) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z.1) incluir na placa e adesivo indicativo da obra informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- z.2) divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto do convênio, extinção ou rescisão do instrumento.



- z.3) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- z.4) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 60 desta Portaria.
- z.5) a obrigação do concedente em notificar o conveniente previamente a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.
- z.4) observar outras obrigações constantes da Portaria Interministerial MP/MF/CGU/Nº 424/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do extrato de convênio no Diário Oficial da União – DOU.

Subcláusula primeira - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente formalizada e justificada, e apresentada ao **CONCEDENTE**, em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para apreciação e deliberação.

Subcláusula segunda – A eficácia desse convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio estão fixados em R\$ 969.000,00 (Novecentos e sessenta e nove mil reais), e serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 1) R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais), correrão à conta da dotação do orçamento da **CONCEDENTE**, através do PROGRAMA 2029 – AÇÃO ORÇAMENTÁRIA 16.691.2029.8902.0051

a) **Natureza da Despesa: 4.4.40.42**

b) **Fonte: 188**

c) **Notas de Empenho: 2017NE800374**

2) R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) relativos à contrapartida do **CONVENIENTE** de que trata o Art. 79 da Lei nº 13.408/2016.

Subcláusula Primeira - O **CONVENIENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio, conforme disposto no §6º do art. 1º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores.

Subcláusula Segunda – previsão de, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho possa ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aprovação da **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira – O referido ajuste se encontra relacionado ao regime simplificado, conforme preconiza o art. 66 da Portaria Interministerial nº 424/2016.



CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão depositados na conta específica vinculada ao presente instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União;

Subcláusula Primeira – A movimentação da conta específica referida no “caput” somente poderá ocorrer mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, para pagamento de despesas ou para aplicação no mercado financeiro, na forma da Subcláusula Segunda desta Cláusula, facultada a dispensa desse procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) Por ato da autoridade máxima da concedente;
- b) No ressarcimento à conveniente por pagamentos realizados as próprias custas, decorrente de atrasos na liberação dos recursos pelo concedente e em valores além da contrapartida pactuada;

Subcláusula Segunda - Os recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês, em conformidade com o art. 116, §4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Subcláusula Terceira – As receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo conveniente, devendo serem aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Quarta – A liberação dos recursos ocorrerá em **3 (três) parcelas**, a fim de atender o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, seguindo o inciso III do Art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e fica condicionada à análise e aprovação do Projeto Básico, da Licença Ambiental (ou dispensa), do Plano de Sustentabilidade do Empreendimento, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica do Responsável - RRT pela elaboração do projeto e pela fiscalização da obra, Declaração de Domínio Público, de acordo com o inc. IV, § 1º e 2º, I, do art. 23 e § 3 do Art. 21 da PI 424/16 e Laudo de Vistoria Prévia favorável a ser emitido pela área técnica da SUDAM.

Subcláusula Quinta – O **CONVENIENTE** deverá apresentar os documentos de que trate a subcláusula anterior no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação do extrato no DOU, prorrogável uma única vez por igual período, sob pena de extinção deste convênio;

Subcláusula Sexta – Caso o Projeto Básico receba parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á a extinção do convênio;

Subcláusula Sétima - Para o recebimento de cada parcela dos recursos o conveniente deverá comprovar o aporte da contrapartida que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **CONCEDENTE** para análise e decisão, em, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE, ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a **CONCEDENTE** conservar a autoridade normativa e exercer controle e



acompanhamento sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Convênio.

Subcláusula Primeira – A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela Coordenação Geral de Convênios e monitoramento da Diretoria de Planejamento e articulação de políticas, da Sudam, responsável pelas ações de acompanhamento na condição de representante da **CONCEDENTE**, que poderá valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados ao acompanhamento do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENIENTE**.

Subcláusula Segunda – É prerrogativa da Diretora Colegiada da Sudam a decisão de assumir ou não transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, bem como delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos, ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto do convênio.

Subcláusula Terceira - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pela **CONCEDENTE** de acordo com a Ordem de Serviço Nº 001/2015 – DIPLAN, ou outra que vier a substituir, após as quais serão emitidos os respectivos relatórios circunstanciados, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Quarta - A **CONCEDENTE** deverá designar representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, registrando-o no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse na forma disciplinada no art. 53 a 58 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 59, inciso III, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pela **CONVENIENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

Subcláusula Primeira – Quando não for observado o prazo de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no *caput*, para apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Segunda – As despesas realizadas com inobservância das hipóteses vedadas, conforme o art. 38, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes as responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Subcláusula única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no art. 41, § 8º e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores;



- d) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 dias da liberação da 1ª parcela de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530001 e Gestão 00001 (Tesouro), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONVENENTE**.

a) o valor total transferido pela **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- b.1) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA OITAVA; e
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

Subcláusula primeira – A devolução prevista na alínea “a”, em decorrência da utilização parcial dos recursos, será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto da **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Instrumento, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula segunda – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o concedente deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência, a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento, de acordo com o § 2º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016.

Subcláusula terceira – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo concedente e conveniente, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução, conforme § 3º do Art. 60 da Portaria nº 424/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União – DOU, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, é condição indispensável para sua eficácia, e deverá ser providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, com Aviso de Recebimento – AR;
- c) As mensagens e documentos, resultantes de e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias, a contar da data do seu envio;



- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual e nele registrados; e
- e) Este convênio e sua execução se sujeitam às normas do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e da Portaria Interministerial nº 424/2016 e alterações posteriores; e
- e) Fica ciente o convenente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto à União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Pará.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, de de 2017.

Pela Concedente

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente da SUDAM

Pelo Convenente

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Nova Brasilândia/MT

Testemunhas

.....

.....

[illegible]

Episódio	Convênio	Nº	Nº Processo
59004000302002	Conveniente	8466709/2017.	Processo: 59004000302002
SERVOLV DA AMZ	CONVENIENTE: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV DA AMZ		
DONOPOLIS	Objeto: MANUTENCAO E MANEJO DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO DE RONDONIA		
RS 4.247.872,82.	Valor de Contrapartida: RS 103.710,00		
Valor Total: RS 4.247.872,82.			
Valor do desdotalizado por exercício: 2017 - RS 1.661.469,24; 2018 - RS 3.398.298,26.			
2017NE00042017	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2018NE00042018	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2019NE00042019	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2020NE00042020	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2021NE00042021	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2022NE00042022	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2023NE00042023	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2024NE00042024	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2025NE00042025	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2026NE00042026	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2027NE00042027	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2028NE00042028	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2029NE00042029	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2030NE00042030	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2031NE00042031	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2032NE00042032	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2033NE00042033	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2034NE00042034	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2035NE00042035	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2036NE00042036	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2037NE00042037	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2038NE00042038	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2039NE00042039	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2040NE00042040	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2041NE00042041	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2042NE00042042	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2043NE00042043	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2044NE00042044	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2045NE00042045	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2046NE00042046	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2047NE00042047	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2048NE00042048	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2049NE00042049	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2050NE00042050	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2051NE00042051	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2052NE00042052	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2053NE00042053	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2054NE00042054	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2055NE00042055	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2056NE00042056	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2057NE00042057	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2058NE00042058	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2059NE00042059	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2060NE00042060	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2061NE00042061	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2062NE00042062	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2063NE00042063	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2064NE00042064	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2065NE00042065	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2066NE00042066	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2067NE00042067	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2068NE00042068	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2069NE00042069	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2070NE00042070	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2071NE00042071	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2072NE00042072	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2073NE00042073	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2074NE00042074	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2075NE00042075	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2076NE00042076	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2077NE00042077	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2078NE00042078	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2079NE00042079	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2080NE00042080	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2081NE00042081	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2082NE00042082	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2083NE00042083	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2084NE00042084	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2085NE00042085	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2086NE00042086	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2087NE00042087	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2088NE00042088	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2089NE00042089	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2090NE00042090	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2091NE00042091	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2092NE00042092	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2093NE00042093	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2094NE00042094	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2095NE00042095	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2096NE00042096	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2097NE00042097	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2098NE00042098	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2099NE00042099	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2100NE00042100	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2101NE00042101	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2102NE00042102	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2103NE00042103	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2104NE00042104	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2105NE00042105	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2106NE00042106	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2107NE00042107	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2108NE00042108	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2109NE00042109	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2110NE00042110	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2111NE00042111	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2112NE00042112	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2113NE00042113	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2114NE00042114	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2115NE00042115	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2116NE00042116	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2117NE00042117	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2118NE00042118	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2119NE00042119	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2120NE00042120	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2121NE00042121	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2122NE00042122	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2123NE00042123	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2124NE00042124	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2125NE00042125	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2126NE00042126	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2127NE00042127	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2128NE00042128	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2129NE00042129	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2130NE00042130	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2131NE00042131	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2132NE00042132	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2133NE00042133	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2134NE00042134	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2135NE00042135	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2136NE00042136	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2137NE00042137	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2138NE00042138	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2139NE00042139	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2140NE00042140	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2141NE00042141	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2142NE00042142	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2143NE00042143	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2144NE00042144	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2145NE00042145	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2146NE00042146	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2147NE00042147	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2148NE00042148	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2149NE00042149	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2150NE00042150	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2151NE00042151	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2152NE00042152	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2153NE00042153	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2154NE00042154	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2155NE00042155	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2156NE00042156	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2157NE00042157	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2158NE00042158	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2159NE00042159	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2160NE00042160	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2161NE00042161	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2162NE00042162	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2163NE00042163	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2164NE00042164	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2165NE00042165	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2166NE00042166	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2167NE00042167	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2168NE00042168	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2169NE00042169	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2170NE00042170	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2171NE00042171	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2172NE00042172	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2173NE00042173	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2174NE00042174	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2175NE00042175	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2176NE00042176	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2177NE00042177	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2178NE00042178	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2179NE00042179	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2180NE00042180	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2181NE00042181	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2182NE00042182	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2183NE00042183	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2184NE00042184	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2185NE00042185	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2186NE00042186	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2187NE00042187	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2188NE00042188	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2189NE00042189	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2190NE00042190	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2191NE00042191	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2192NE00042192	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2193NE00042193	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2194NE00042194	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2195NE00042195	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2196NE00042196	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2197NE00042197	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2198NE00042198	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2199NE00042199	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2200NE00042200	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2201NE00042201	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2202NE00042202	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2203NE00042203	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2204NE00042204	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2205NE00042205	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2206NE00042206	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2207NE00042207	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2208NE00042208	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2209NE00042209	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2210NE00042210	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2211NE00042211	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2212NE00042212	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2213NE00042213	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2214NE00042214	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2215NE00042215	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2216NE00042216	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2217NE00042217	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2218NE00042218	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2219NE00042219	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2220NE00042220	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2221NE00042221	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2222NE00042222	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2223NE00042223	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2224NE00042224	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2225NE00042225	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2226NE00042226	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2227NE00042227	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2228NE00042228	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2229NE00042229	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2230NE00042230	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2231NE00042231	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2232NE00042232	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2233NE00042233	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2234NE00042234	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2235NE00042235	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2236NE00042236	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2237NE00042237	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2238NE00042238	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2239NE00042239	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2240NE00042240	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2241NE00042241	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2242NE00042242	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2243NE00042243	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2244NE00042244	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2245NE00042245	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2246NE00042246	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2247NE00042247	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2248NE00042248	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2249NE00042249	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2250NE00042250	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2251NE00042251	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2252NE00042252	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2253NE00042253	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2254NE00042254	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2255NE00042255	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2256NE00042256	Credito Orcamentario: Num Empenho: 01885.		
2257NE00042257</			

[illegible]

Processo:	Nº	Convenção	Nº	Espécie:
15904000013720123, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA ZONA, Conveniente: MUNICÍPIO DE DEBENHA, Objeto: REFORMA DO TERMO DE CONCESSÃO CNPJ Nº 0207056300011, Objeto: Construção de Praça de Lazer e Ostra de Arte Corrente em Estrada Vicinal no Município de Dois Irmãos, Valor a ser Transf.: R\$ 1.000,000,00, Valor de Compensação: R\$ 100,000,00, Valor de Oramento: R\$ 100,000,00, PRTES: 133162, Fonte Recurso: 01888, Nº 1904248, Data de Assinatura: 05/12/2017, Agência: 05/12/2017, Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, Nº 614.535.872-88, Conveniente: WANILSON COELHO VA-	847783/2017,	1720123,	0207056300011,	Reforma do Termo de Concessão

Espécie:	Convênio	Nº	Nº Processo:
990400001 (6520) 741	Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DE- SENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO GOIÁS RECEBIMENTOS CNPJ nº 08.832.760/00151	Objeto: Implantação de GOI- ÁS, no município de Goiás - TO, Valor: R\$ 255.000,00	Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou des- contabilizado por exercício: 2017: R\$ 400.000,00, Crédito Ocorren- cias: 2017: R\$ 400.000,00, 2018: R\$ 400.000,00, 2019: R\$ 400.000,00, 2020: R\$ 400.000,00, 2021: R\$ 400.000,00, 2022: R\$ 400.000,00, 2023: R\$ 400.000,00, 2024: R\$ 400.000,00, 2025: R\$ 400.000,00, 2026: R\$ 400.000,00, 2027: R\$ 400.000,00, 2028: R\$ 400.000,00, 2029: R\$ 400.000,00, 2030: R\$ 400.000,00, 2031: R\$ 400.000,00, 2032: R\$ 400.000,00, 2033: R\$ 400.000,00, 2034: R\$ 400.000,00, 2035: R\$ 400.000,00, 2036: R\$ 400.000,00, 2037: R\$ 400.000,00, 2038: R\$ 400.000,00, 2039: R\$ 400.000,00, 2040: R\$ 400.000,00, 2041: R\$ 400.000,00, 2042: R\$ 400.000,00, 2043: R\$ 400.000,00, 2044: R\$ 400.000,00, 2045: R\$ 400.000,00, 2046: R\$ 400.000,00, 2047: R\$ 400.000,00, 2048: R\$ 400.000,00, 2049: R\$ 400.000,00, 2050: R\$ 400.000,00, 2051: R\$ 400.000,00, 2052: R\$ 400.000,00, 2053: R\$ 400.000,00, 2054: R\$ 400.000,00, 2055: R\$ 400.000,00, 2056: R\$ 400.000,00, 2057: R\$ 400.000,00, 2058: R\$ 400.000,00, 2059: R\$ 400.000,00, 2060: R\$ 400.000,00, 2061: R\$ 400.000,00, 2062: R\$ 400.000,00, 2063: R\$ 400.000,00, 2064: R\$ 400.000,00, 2065: R\$ 400.000,00, 2066: R\$ 400.000,00, 2067: R\$ 400.000,00, 2068: R\$ 400.000,00, 2069: R\$ 400.000,00, 2070: R\$ 400.000,00, 2071: R\$ 400.000,00, 2072: R\$ 400.000,00, 2073: R\$ 400.000,00, 2074: R\$ 400.000,00, 2075: R\$ 400.000,00, 2076: R\$ 400.000,00, 2077: R\$ 400.000,00, 2078: R\$ 400.000,00, 2079: R\$ 400.000,00, 2080: R\$ 400.000,00, 2081: R\$ 400.000,00, 2082: R\$ 400.000,00, 2083: R\$ 400.000,00, 2084: R\$ 400.000,00, 2085: R\$ 400.000,00, 2086: R\$ 400.000,00, 2087: R\$ 400.000,00, 2088: R\$ 400.000,00, 2089: R\$ 400.000,00, 2090: R\$ 400.000,00, 2091: R\$ 400.000,00, 2092: R\$ 400.000,00, 2093: R\$ 400.000,00, 2094: R\$ 400.000,00, 2095: R\$ 400.000,00, 2096: R\$ 400.000,00, 2097: R\$ 400.000,00, 2098: R\$ 400.000,00, 2099: R\$ 400.000,00, 2100: R\$ 400.000,00, 2101: R\$ 400.000,00, 2102: R\$ 400.000,00, 2103: R\$ 400.000,00, 2104: R\$ 400.000,00, 2105: R\$ 400.000,00, 2106: R\$ 400.000,00, 2107: R\$ 400.000,00, 2108: R\$ 400.000,00, 2109: R\$ 400.000,00, 2110: R\$ 400.000,00, 2111: R\$ 400.000,00, 2112: R\$ 400.000,00, 2113: R\$ 400.000,00, 2114: R\$ 400.000,00, 2115: R\$ 400.000,00, 2116: R\$ 400.000,00, 2117: R\$ 400.000,00, 2118: R\$ 400.000,00, 2119: R\$ 400.000,00, 2120: R\$ 400.000,00, 2121: R\$ 400.000,00, 2122: R\$ 400.000,00, 2123: R\$ 400.000,00, 2124: R\$ 400.000,00, 2125: R\$ 400.000,00, 2126: R\$ 400.000,00, 2127: R\$ 400.000,00, 2128: R\$ 400.000,00, 2129: R\$ 400.000,00, 2130: R\$ 400.000,00, 2131: R\$ 400.000,00, 2132: R\$ 400.000,00, 2133: R\$ 400.000,00, 2134: R\$ 400.000,00, 2135: R\$ 400.000,00, 2136: R\$ 400.000,00, 2137: R\$ 400.000,00, 2138: R\$ 400.000,00, 2139: R\$ 400.000,00, 2140: R\$ 400.000,00, 2141: R\$ 400.000,00, 2142: R\$ 400.000,00, 2143: R\$ 400.000,00, 2144: R\$ 400.000,00, 2145: R\$ 400.000,00, 2146: R\$ 400.000,00, 2147: R\$ 400.000,00, 2148: R\$ 400.000,00, 2149: R\$ 400.000,00, 2150: R\$ 400.000,00, 2151: R\$ 400.000,00, 2152: R\$ 400.000,00, 2153: R\$ 400.000,00, 2154: R\$ 400.000,00, 2155: R\$ 400.000,00, 2156: R\$ 400.000,00, 2157: R\$ 400.000,00, 2158: R\$ 400.000,00, 2159: R\$ 400.000,00, 2160: R\$ 400.000,00, 2161: R\$ 400.000,00, 2162: R\$ 400.000,00, 2163: R\$ 400.000,00, 2164: R\$ 400.000,00, 2165: R\$ 400.000,00, 2166: R\$ 400.000,00, 2167: R\$ 400.000,00, 2168: R\$ 400.000,00, 2169: R\$ 400.000,00, 2170: R\$ 400.000,00, 2171: R\$ 400.000,00, 2172: R\$ 400.000,00, 2173: R\$ 400.000,00, 2174: R\$ 400.000,00, 2175: R\$ 400.000,00, 2176: R\$ 400.000,00, 2177: R\$ 400.000,00, 2178: R\$ 400.000,00, 2179: R\$ 400.000,00, 2180: R\$ 400.000,00, 2181: R\$ 400.000,00, 2182: R\$ 400.000,00, 2183: R\$ 400.000,00, 2184: R\$ 400.000,00, 2185: R\$ 400.000,00, 2186: R\$ 400.000,00, 2187: R\$ 400.000,00, 2188: R\$ 400.000,00, 2189: R\$ 400.000,00, 2190: R\$ 400.000,00, 2191: R\$ 400.000,00, 2192: R\$ 400.000,00, 2193: R\$ 400.000,00, 2194: R\$ 400.000,00, 2195: R\$ 400.000,00, 2196: R\$ 400.000,00, 2197: R\$ 400.000,00, 2198: R\$ 400.000,00, 2199: R\$ 400.000,00, 2200: R\$ 400.000,00, 2201: R\$ 400.000,00, 2202: R\$ 400.000,00, 2203: R\$ 400.000,00, 2204: R\$ 400.000,00, 2205: R\$ 400.000,00, 2206: R\$ 400.000,00, 2207: R\$ 400.000,00, 2208: R\$ 400.000,00, 22

Especie:	Convênio	Nº	Processo:
5900V4005402201760, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES CNPJ nº 33683822000173, Objeto: Aquisição de uma Escavadeira Hidráulica para o Município de Nova Bandeirantes - MT., Valor Total: R\$ 390.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 140.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017/2018: R\$ 250.000,00, Credito Ocorrentes: Num Empenho: 2017/2018: 300538, Valor: R\$ 250.000,00, P.TRES: 135358, Fonte Recurso: 0188, ND: 440424219, Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2018, Data de Assinatura: 04/04/2019, Signatários: Concordante: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 236.135.139-00.		8482612017.	

Espécie: Convênio Nº 84661/20017. Nº Processo: 590040001352017. Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA/PA. Nº 15023965000188. Objeto: Construção de Mini-Indústria de Laticínios e aquisição de equipamentos para implantação da Mini-Indústria. Valor Total: R\$ 969.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 19.000,00. Valor a ser transferido ou desdemonstrado por exercício: 2017: R\$ 985.000,00. Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2017NEN800341.00. CRedito: 950.000,00. PTERES: 135358. Fonte Recurso: 0188. ND: 444043429. Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2019. Data de Assinatura: 04/12/2017. Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA. CPF Nº 614.435.632-680. Conveniente: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA. CPF Nº 872.690.561-91.

[illegible]

Espécie: Convênio Nº 851656/96, N° Processo: 000000286501792, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - SUDENE, Conveniente: MUNICÍPIO DE GUARATINGA NÚMERO 033127-9, Objeto: Fomento de vias para o transporte de Guarátinga a São João do Rio Preto. Valor de contrapartida: R\$ 16.773,92. Valor a ser transferido: R\$ 350.000,00.

Fundamentação legal: Lei nº 12.350/2010, que altera o valor máximo utilizado por exercício: 2017 - R\$ 350.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2017TNEB000941, Valor: R\$ 350.000,00, PFRS: 053594, Fonte Recurso: V188, Núm: 44404219, Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2017, Assinatura: 04/12/2017, Signatários: Concordam: PAULO ROBERTO DA SILVA CPF nº 614.353.872-68, Concedente: HUMBERTO DOMINGUES FERREIRA CPF nº 014.232.771-00.

Especie:	Convenção	Nº	846643/2017.	Nº	Processo:
35004400016201734.	Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, Conveniente: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARAUJUA CNPJ nº 25063978000100, Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS para o município de Santa Rita do Araguaia-TO, Valor Total: R\$ 301.000,00, Valor de Contratação: 2017, R\$ 301.000,00, Valor a ser transferido ao descentralizado por exclusão: 2017, R\$ 301.000,00, Crédito Orçamentário: Num Emenda: 2017, R\$ 301.000,00, Nº do Ato: 2017, Nº do Processo: 1533357, Fone: 01880000495, Nº do Ato: 2017, Nº do Processo: 05/03/2019, Data de Assinatura: 04/12/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 01.64.535.872-35, Conveniente: OÍDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA CPF nº 35.55.887.561-34.				

Especie:	Nº	846677/2017.	Nº Processo:
CNPJ nº 09-0000149201738. Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DE-			
AUTORIZAÇÃO. Conveniente: MUNICIPIO DE ITA-			
MUNICÍPIOS CNPJ nº 09-0000149201738. Objeto: Aquisição de máquina			
Escavadeira para o grupo R\$ 250.000,00; Valor Total: R\$ 250.000,00;			
R\$ 370.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 20.000,00.			
O valor transcrito ou descontabilizado por exercício: 2017 - R\$ 350.000,00;			
Dotação Orçamentária: Num Empenho: 2017NE000450. Valor: R\$			
350.000,00; PPR: 153398. Fonte Recurso: 0188000000. ND:-			
Vigência: 05/12/2017 à 05/12/2018. Data de Assinatura:			
PAULO ROBERTO CORRÊIA			
SILVA CPF nº 411.269.551-98. Conveniente: EDU LAUDI PAS-			
-COSKI CPF nº 411.269.551-98.			

Especie:	Convenção	Nº	846649/2017.	Nº	Processo:
Origem:	1802017999.	Concedente:	SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFOSSO CNPJ nº 027053589000120. Objeto: Implantação de pavimentação das vias urbanas do Polo Alomo - O. Valor Total: R\$ 311.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 232,00. Valor em transferência ou descentralizado por exercício: R\$ 254.884,00. R\$ 254.884,00. Crédito Orçamentário: 2017/9050441. Valor: R\$ 509.768,00. PRTES: 2017/9050441. R\$ 800,00. ND: 44404248. Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2019. D. de Assinatura: 04/12/2017. Signatários: CONDOMÍNIO: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68. Conveniente: JAIR SOARES MARIANO CPF nº 410.402.021-87.		

Especie: Convênio Nº 846652/2017, N° Processo:
S9004402082017/98. Condutante: SUPERINTENDÊNCIA DO DE-
SENVOLVIMENTO DA AMAZONIA; Beneficiário: MUNICÍPIO DE SAO
FELIX DO TOCANTINS CNPJ nº 26731545000157; Objeto: APOIAR E VI-
NIFICAÇÃO DE VIAS PARA O FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS, Valor Total: R\$ 250.230,50, Valor da
Contrapartida: R\$ 250,50, Valor a ser transferido ou descentralizado
por exercício: 2017 - R\$ 250.000,00, Crédito Orçamentário: Num.
Emprego: 01168000000, Núm.: 44403248, PPRes: 1345386,
Data de emissão: 05/12/2017, Vigência: 05/12/2017 a
05/12/2017, Destinatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIX DO
TOCANTIN, CPF nº 01.64.535.872-5, Titularidade: Conceden-
te, Conveniente: MARLEN RIBEIRO RODRIGUES, CPF nº
625.423.701-48.

Especie:	Código	Nº	846678/2017.	Nº	Processo
590/04/0000186201766,	Concedente:	SUPERINTENDENCIA DO DE-			
SERVIO DA AMAZONIA,	Conveniente:	CANARANA PREFE-			
TURA Nº nº 1503292000191,	Objeto:	MELHORIA DA ILU-			
MINISTÉRIO PÚBLICA COM IMPLANTACAO DE SISTEMA COM		LUTIZO DO MUNICIPIO DE CANARANA - MT, Valor Total: R\$			
505.000,00.	Valor de Contrapartida:	R\$ 5.000,00, Valor a ser trans-			
ferrido ao despesatário em exercício: 2017/11- R\$ 500.000,00, Credi-		to Orçamentário: Não F.			
500.000,00, PTRES: 153598, Fonte Rec: 01888, ND Nº 04219,		Valor:			
Vigência: 05/12/2017 a 05/12/2019, Data da Assinatura:		04219/2019,			
Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA,					
CPF nº 614.535.872-48, Conveniente: FABIO MARCOS PEREIRA					
DE FARIA CPF nº 888.448.461-87,					

[illegible][illegible]

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Episódio: 2016, Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 8.381.08/2010, Convênio de Fomento à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, Unidade Nº 3300.31, Gestão: 53202, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA CANAIA DO NORTE, CNPJ nº 03.238.912/0001-94, Aquisição de Matrícula Mecanizada Agrícola com implementos. Valor Total: R\$ 225.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Vigência: 22/05/2016 a 30/09/2018. Data de Assinatura: 03/11/2017. Signatário: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF Nº 614.535.872-48, Conveniente: RUBENS ROBERTO RASIA, CPF Nº 614.535.872-48.

(SICONV(PORTAL) - 04/12/2017)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 52302/2016, com o qual se outorgam concessões, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, Unidade Gestora: 533013, Concessionário: 53202, Contrato: MUNICÍPIO DE AGUA BOA, CNPJ nº 15.023.898/0001-90, Contrapartida: 53202, Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Vigência: 04/02/2016 a 04/02/2017, Assinatura: 03/11/2017, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF nº 614.535.877-68, Conveniente: MAURO ROSSA DA SILVA, CPF nº 333.126.801-15.

(SICONV(PORTAL) - 04/12/2017)

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2017 - UASG 533018

Número do Contrato: 20/2014.
Nº Processo: 59800000639201426.

DISPENSE Nº 34/2014. Contratante: CONTRATE: SUPERINTENDENTE DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado: SERPICO FEDERAL DE PRUCES, SAMENTO-DE DADOS (SERPICO). Objeto: Projeção do prazo de vigência e revisão do valor global para adequação do Contrato à versão 4.0 do modelo de negócio instruído pelo SERPICO em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais leis correlatas. Vigência: 09/12/2017 a 30/12/2018. Valor Total: R\$134.943,36. Fonte: 001220218 - 2017122800021. Data de Assinatura: 04/12/2017.

(SICON - 04/12/2017) 533018-53207-2017NE800275

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/articula/doi.html>, pelo código 000270171205000105.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.